

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^º , DE 2015
(Do Sr. Hildo Rocha)

Dá nova redação ao §2º do artigo 79 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 87, de 1989, alterando para 1% o quorum de parlamentares para a instalação de sessões ordinárias.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 79 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79.....

.....
§ 2º Achando-se presente na Casa pelo menos uma centésima parte do número total de Deputados, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

“Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.”

.....(NR)”

§ 4º As sessões concluídas com o quorum inferior a décima parte do número total de parlamentares não contará para efeitos legais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O número mínimo de parlamentares pela atual sistemática do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para abertura das Sessões Ordinárias é de 10% (dez por cento) do total de deputados.

A presente proposição tem o objetivo de acelerar e facilitar os trabalhos na Câmara dos Deputados, evitando atrasos desnecessários nas etapas iniciais das sessões, já que a prática dos trabalhos legislativos nos mostra que não é necessário quorum tão elevado para a abertura das sessões, uma vez que temos, conforme o Regimento Interno, várias etapas que não demandam deliberação parlamentar, tais como: a leitura da ata da sessão anterior, breves comunicações, grande expediente, etc.

Por estas razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de Setembro de 2015.

Deputado HILDO ROCHA